

**TC 018.325/2014-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA)

**Responsável:** Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, CPF 333.089.773-20, Prefeito (Gestão: 2005-2008)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício de 2006, para o "cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial" (peça 1, p. 148), conforme Plano de Ação à peça 1, p. 18-20.

## HISTÓRICO

Na instrução precedente (peça 3), foi proposta diligência ao Banco do Brasil, no sentido de que a dita instituição financeira remetesse à Secex-MA cópia de todos os cheques sacados, no exercício de 2006, das contas 10260-1 e 10255-5, Agência 2647-6, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, nas quais foram depositadas as ordens bancárias a seguir:

OB	Data	Valor (R\$)	Agência/Conta corrente
000263	22/2/2006	27.320,00	2647-6/10260-1
000307	22/2/2006	56.870,00	2647-6/10260-1
000620	13/3/2006	34.150,00	2647-6/10255-5
000621	13/3/2006	227.480,00	2647-6/10255-5
006217	14/12/2006	12.080,00	2647-6/10260-1
006268	14/12/2006	400,00	2647-6/10260-1

O Banco do Brasil, por meio do expediente denominado Auditoria Interna - 2014/1459, de 11/12/2014 (peça 7), bem como da comunicação IAT 4 - 15639781-1/2014, de 28/11/2014, noticiou que "que não foram encontrados cheques sacados relativos à conta nº 10.255-5, agência nº 2647-6, de titularidade da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, CNPJ 06.460.018/0001-52, no exercício de 2006". Na mesma peça, também informou que:

não obstante já terem sido tomadas todas as medidas necessárias a obtenção das cópias de cheques referente a conta nº 10260-1, ainda prosseguimos em pesquisas para o atendimento da solicitação em epigrafe. Ante o exposto, solicitamos o prazo adicional de 30 (trinta) dias para o atendimento da requisição indicada, registrando, ainda, que o complemento deste atendimento poderá ocorrer antes do prazo ora previsto.

Posteriormente, por meio documento Auditoria Interna – 2014/1459-b, de 18/12/2014, encaminhou à Secex-MA a correspondência CENOP Brasília IAT 4 - 15639781-2/2014, de 10/12/2014, onde constou registro de encaminhamento de cópia do cheque 850002, sacado no exercício de 2006 da conta nº 10.260-1, agência 2647-6, titularizada pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), CNPJ 06.460.01810001-52.

### EXAME TÉCNICO

No documento à peça 7, segundo o Banco do Brasil informou, “não foram encontrados cheques sacados” relativos à conta 10255-5, agência 2647-6. A esse respeito, não ficou claro se não houve movimentação através de cheque na referida conta corrente ou se, apesar de haver movimentação, as cópias microfilmadas é que não foram encontradas. Desse modo, continua pendente de esclarecimento o destino dos recursos atinentes ao quadro abaixo:

OB	Data	Valor (R\$)	Agência/Conta corrente
000620	13/3/2006	34.150,00	2647-6/10255-5
000621	13/3/2006	227.480,00	2647-6/10255-5

No tocante ao documento à peça 8, a dúvida é semelhante, pois houve o encaminhamento de comprovante de saque (cheque 850002), que corresponde à totalização das ordens bancárias 006217 e 006268, ambas datadas de 14/12/2006, restando pendente o esclarecimento quanto à aplicação dos recursos atinentes às duas outras ordens bancárias, conforme constam abaixo:

OB	Data	Valor (R\$)	Agência/Conta corrente
000263	22/2/2006	27.320,00	2647-6/10260-1
000307	22/2/2006	56.870,00	2647-6/10260-1

Desse modo, resta que se realize nova diligência junto ao Banco do Brasil, desta feita para solicitar o encaminhamento de cópias dos extratos das contas correntes e dos documentos de saque dos recursos constes do quadro exposto no item 3 desta instrução, à exceção do cheque 850002, sacado no exercício de 2006 da conta nº 10.260-1, agência 2647-6, já encaminhado. Na oportunidade, deve-se fazer registro de que referida solicitação abrange o período compreendido desde a data inicial de crédito, em 22/2/2006, até a data final dos saques dos referidos recursos.

Ademais, reitera-se registro do item 14 da instrução precedente, no sentido de que:

a documentação de prestação de contas em comento oferece poucos fundamentos para a propositura da citação do responsável, e nem mesmo a busca de documentação de despesa pode ser feita na Prefeitura, posto que a referida documentação teria sido consumida no incêndio, conforme noticiado pelo atual gestor do Município, senhor Emanuel Carvalho (peça 1, p. 88).

### CONCLUSÃO

15. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade do agente implicado, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de nova diligência ao **Banco do Brasil** para que, no prazo de quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia de todos os extratos e documentos de saques efetuados das contas 10260-1 e 10255-5, Agência 2647-6, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, na qual foram depositadas as ordens bancárias a listadas no item 3 desta instrução, sendo que a dita solicitação abrange o período compreendido desde a data inicial de crédito, em 22/2/2006, até a data final dos saques dos referidos recursos, à exceção de cópia do cheque 850002, sacado no exercício de 2006 da conta 10260-1, agência 2647-6, já encaminhada.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização da diligência a seguir, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU:

a) Ao Banco do Brasil para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia de **todos os extratos e documentos de saques** efetuados das contas 10260-1 e 10255-5, Agência 2647-6, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, na qual foram depositadas as ordens bancárias a listadas a seguir, sendo que a dita solicitação abrange o período compreendido desde a data inicial de crédito, em 22/2/2006, até a data final dos saques dos referidos recursos, à exceção de cópia do cheque 850002, sacado no exercício de 2006 da conta nº 10.260-1, agência 2647-6, já encaminhada:

OB	Data	Valor (R\$)	Agência/Conta corrente
000263	22/2/2006	27.320,00	2647-6/10260-1
000307	22/2/2006	56.870,00	2647-6/10260-1
000620	13/3/2006	34.150,00	2647-6/10255-5
000621	13/3/2006	227.480,00	2647-6/10255-5
006217	14/12/2006	12.080,00	2647-6/10260-1
006268	14/12/2006	400,00	2647-6/10260-1

Secex/MA, 1ª DT, em 2 de fevereiro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Francisco de Assis Martins Lima**  
AUFC – Mat. TCU 3074-0

Anexo:

Processo TC-018.325/2014-9

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, pela, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea “b” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III	Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, CPF 333.089.773-ex-Prefeito	2005-2008	Não comprovou parcialmente a aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006.	A não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos do PETI pelo gestor municipal teve como consequência a impugnação parcial de despesas por parte do Concedente por não ter sido demonstrada a aplicação desses recursos no referido Programa.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter comprovado integralmente na prestando contas a aplicação dos recursos liberados pelo Concedente.